



PROCESSO Nº 64.111
LEI Nº 64.111

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 62 /2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam por esta Lei obrigados a instalar em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores, os seguintes estabelecimentos:

- I - Danceterias e Salões de Dança;
- II - Casas de Espetáculos;
- III - Cinemas;
- IV - Shopping Center;
- V - Supermercados;
- VI - Academias de Ginástica; e,
- VII - Agências Bancárias.

Art. 2º. A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de 28 (vinte e oito) UFESPs; e,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

- Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2011


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis, 10 de Maio de 2011

Chefe de Departamento de Legislação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

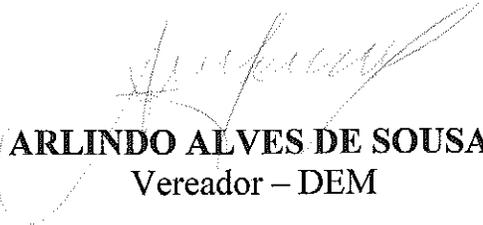
O Projeto de Lei ora proposto atende a reivindicações da população, como meio para que o corpo humano passe a repor esse precioso líquido. Os médicos e cientistas da área mostram que todas as reações químicas e os processos metabólicos ficam na sua dependência. O sangue é 90% composto de água, o cérebro trabalha submerso nela.

A água é tão vital que, em situações de desequilíbrio, enfermidade ou num acidente, a primeira medida é aplicar um soro. A água não é importante só para o interior do nosso corpo. As pessoas se beneficiam muito mais da água se aumentassem seu contato com ela. A dependência da água não é apenas física.

Destacamos que nas casas noturnas normalmente o excesso de álcool e intoxicações pela fumaça são atenuadas com a ingestão de água.

Assim sendo, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2011


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

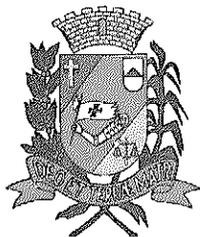
PROJETO DE LEI Nº 52/ 2011
PARECER Nº 64/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em locais que especifica e dá outras providências

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUSA, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais elencados no referido projeto a instalar em suas dependências e em local de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores..

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 11 de maio de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico